

**5º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N. 001/2017**

**Manutenção e Custeio da UPA**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS - FEMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n. 51.501.559.0001-36, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 1200, Vila Nova Santana, no município de Assis - SP, neste ato representada pelo Presidente da FEMA, Senhor **ARILDO JOSÉ DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, arquiteto, possuidor do RG n.12.870.313-1 e do CPF n.015.381.258-38, residente na Rua José Severino dos Santos, 131, apart. 202, Residencial El Salvatore, Vila Fiúza nesta cidade de Assis - SP, e de outro o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n. 11.516.639/0001-40, com sede na Rua Cândido Mota, 48, Vila Central, nesta cidade de Assis - SP, neste ato representado pela sua Presidente e Secretária Municipal de Saúde de Assis, Senhora **Cristiani Silvério de Andrade Bussinati**, portadora do RG n. 17.380.608-9 - SSP/SP e do CPF n. 096.296.898-63, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição a Lei Federal n. 8.666/93, demais legislações aplicáveis e ao Estatuto da FEMA, o que segue.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente termo tem por objeto estabelecer a forma de repasse, relativa às despesas necessárias à gestão da **UPA - Unidade de Pronto Atendimento de Assis**, sua manutenção e custeio, para o exercício de 2021, como previsto nos artigos 4º a 10, do Estatuto Social da FEMA, serviço que será prestado pela Fundação Educacional do Município de Assis, nos termos de compromisso assumido com o Município de Assis, Estado de São Paulo por intermédio do **Termo Aditivo ao Convênio n. 001/2017**.

**1.1.** O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSIS assumirá cota parte do valor total, constituindo despesas de que trata o presente termo:

a) Remuneração com pessoal, nela incluída as obrigações trabalhistas e fiscais, exceto verbas rescisórias. Na hipótese de encerramento do projeto, deverão



ser repassados, ao contratado, os recursos relativos a parcela rescisória, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a comunicação formal do encerramento.

- b) Água e Esgoto;
- c) Telefone;
- d) Energia Elétrica;
- e) Xerox;
- f) Alimentação;
- g) Equipamentos e Materiais de Enfermagem;
- h) Serviços de imagem;
- i) Serviços de Laboratório;
- j) Oxigênio/Depósito de Gases;
- k) Manutenção de Equipamentos;
- l) Material de Limpeza;
- m) Material de Escritório;
- n) Medicamentos;
- o) Serviços de lavanderia/esterilização;
- p) Serviços Terceirizados (copeiras, auxiliares de limpeza, maqueiros e vigias);
- q) Sistema de monitoramento/Segurança;
- r) Sistema de Telefonia;
- s) Sistema de TI - Unidade de Atendimento;
- t) Pequenos reparos no prédio que abriga a UPA; e
- u) Lixo hospitalar.

**1.2.** Não se enquadra no rol da despesa objeto deste termo, que serão objetos de Contratos/Termos Aditivos específicos:

- a) Aquisição de bens móveis/equipamentos de qualquer natureza;
- b) Reforma do imóvel.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços, ações e atividades previstas na cláusula anterior serão executados sob a responsabilidade do contratado, visando atender aos objetivos constantes da



cláusula primeira do **3º Termo Aditivo ao Convênio n. 001/2017** que se vincula ao presente, independentemente de sua transcrição parcial ou total.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

O presente termo vigorará de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

### **CLÁUSULA QUARTA – VALOR**

Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços objetos deste termo, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSIS pagará ao contratado o valor de R\$ 11.198.904,24 (onze milhões, cento e noventa e oito mil, novecentos e quatro reais e vinte e quatro centavos), cuja previsão orçamentária deverá constar obrigatoriamente da LOA do Município, em nome da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS - SP e de acordo com os valores e as seguintes Classificações de Despesas Orçamentárias:

**a)** R\$ 11.198.904,24 (onze milhões, cento e noventa e oito mil, novecentos e quatro reais e vinte e quatro centavos) corresponde ao valor que deverá ser aplicado diretamente na manutenção e custeio do Projeto da UPA, devendo ser repassada tal quantia referente ao período de 01/01/2021 a 31/12/2021, dotação 103020080.2.453000.

**4.1** A qualquer tempo, em eventual constatação de desequilíbrio financeiro entre a receita originária dos termos de repasse e a despesa efetiva, haverá adequação do valor, por intermédio de Termo Aditivo.

**4.2.** Os recursos utilizados neste termo são regularmente representados, parte com recursos humanos da Prefeitura Municipal de Assis e parte com recursos humanos da FEMA, contratados mediante processo de Seleção Pública, sendo trimestralmente apresentados na sua totalidade, individualizados. O conjunto dos mesmos representará a parcela de recursos humanos para o custeio do funcionamento desta UPA.

**4.3.** Os recursos financeiros destinados à execução do objeto deste termo serão liberados de acordo com os Cronogramas de Desembolso constantes do Plano de



Trabalho, a crédito de contas específicas.

**4.3.1.** A liberação dos recursos será efetuada mensalmente.

**4.3.2.** Ocorrendo irregularidades na execução deste termo, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSIS deverá suspender a liberação das parcelas subseqüentes e notificar de imediato o contratado, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, em especial nos casos a seguir especificados:

**a)** Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável e do respectivo instrumento de convênio;

**b)** Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do termo, ou inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas contratuais básicas;

**c)** Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSIS;

**d)** Descumprimento pelo contratado de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste termo ou de outras instruções, devidamente notificadas, realizadas por quaisquer cargos da Municipalidade.

**4.3.2.1.** Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o termo será rescindido e serão tomadas todas as medidas legais cabíveis, bem como a notificação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos, enquanto não empregados em sua finalidade, serão aplicados, obrigatoriamente, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores do que um mês, na forma do que dispõe o art. 116, § 4º da Lei n. 8.666/93.



5.1. Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão obrigatoriamente computados a crédito do convênio e aplicados, com a prévia autorização do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSIS, exclusivamente, no objeto e sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O pagamento do valor contratual previsto na cláusula quarta será mensal, efetuado até o dia 20 (vinte) de cada mês (iniciando em janeiro). Em caso de não haver expediente na data limite para pagamento, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSIS se obriga em saldar o compromisso até o dia útil imediatamente anterior.

6.1 Os pagamentos serão efetuados mediante transferência bancária para a Caixa Econômica Federal, agência 0284, conta 006/00071011-8.

6.2 Na falta de pagamento, e após a data da ultimização dos trâmites necessários, fica o contratado autorizado a proceder de acordo com a legislação pertinente.

6.3 As despesas decorrentes do presente termo serão suportadas com recursos financeiros do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSIS, mediante a utilização dos respectivos recursos orçamentários constantes na Lei Orçamentária do Município para o exercício corrente e oneração à categoria de despesa n.10.302.0080.2.453.339139.339139.

6.4 Enquanto inadimplente, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSIS ficará impedido de receber a execução do serviço objeto deste termo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

É obrigação do contratado prestar adequadamente o objeto contratado, além da prestação de contas que está obrigado, de acordo com a legislação em vigor.

7.1 Constituem-se em obrigações do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSIS as constantes neste termo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução dos trabalhos do contratado será exercida pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSIS, por meio de agente por ela designado, o qual



poderá, junto ao representante do contratado, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48h, serão objeto de comunicação oficial à FEMA, a qual se submeterá à aplicação das penalidades previstas neste termo.

**8.1** As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste termo serão registradas pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSIS.

### **CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL**

A quaisquer das partes fica facultado o direito de rescindir o presente termo, mediante aviso prévio apresentado por escrito.

**9.1** A rescisão contratual poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSIS, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das cláusulas nas condições e prazos especificados;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas diante das condições e prazos especificados;
- c) Cometimento reiterado de faltas na execução do termo;
- d) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, desde que impeditivas à execução do termo;

II - Amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSIS;

III - Na ocorrência de falta grave cometida pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSIS, de acordo com o estatuído na legislação aplicável à espécie ou em caso de violação ao Estatuto da FEMA.

**9.2** Na hipótese de encerramento do projeto, bem como na saída ou retirada de qualquer dos membros atuais, a FEMA deverá levantar os custos das rescisões contratuais de todos os seus colaboradores, bem como eventuais custos para encerramentos de contratos com fornecedores vigentes, e repassar estes custos proporcionais, independentemente do motivo ou da parte que ensejou este rompimento, de modo a quitar toda a sua quota parte nestas despesas de pessoal e



de fornecedores contratados, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a comunicação formal do encerramento ou de sua saída definitiva do projeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES**

Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei n. 8.666/93, o contratado, caso seja rescindido o presente por sua única e exclusiva culpa, ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do termo.

**10.1** As multas legais e a previstas neste termo não eximem o contratado, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSIS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO**

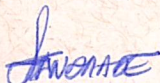
Fica eleito o foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados ao cumprimento deste termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

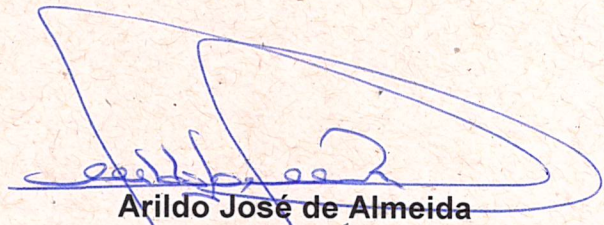
O presente termo foi precedido de parecer jurídico e ato de dispensa de licitação, assinados respectivamente pelos profissionais do órgão de Assessoramento Jurídico e Presidente da FEMA, nos moldes e em consonância com o preceituado nas Leis n. 8.666/93.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente termo em duas vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

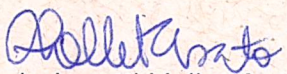
Assis, 01 de janeiro de 2021.

  
**Cristiani Silvério de Andrade  
Bussinati**

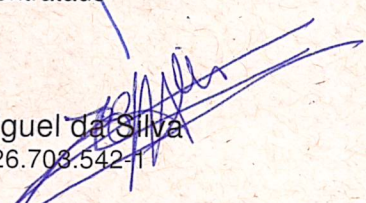
Secretária Municipal de Saúde e Presidente do  
Fundo Municipal de Saúde de Assis

  
**Arildo José de Almeida**

Presidente da Fundação Educacional do  
Município de Assis – FEMA  
Contratado

  
**Fernanda Ignatti Vollet Asato**  
RG n. 16.268.790-4

**Testemunhas:**

  
**Elson Miguel da Silva**  
RG n. 26.708.542-1